



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2008-PMM



ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDEC, nos termos da Lei nº 8.078/90, criando os órgãos que o constitui.

**Art. 2º.** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDEC:  
I - a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL;  
II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON;  
III - o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDEC.

**Parágrafo único.** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se destinam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município.

**Capítulo I**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL**

**Art. 3º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 4º.** O PROCON MUNICIPAL ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, com as atribuições, estrutura, cargos em comissão e funções estabelecidas nesta Lei.

**Seção I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCON**

**Art. 5º.** Constituem atribuições permanentes do PROCON MUNICIPAL:

- I - assessorar a Administração Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas de direito público ou privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias tipificadas como crimes contra as relações de consumo e as de violações a direitos difusos, coletivos e individuais;
- VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

VII - promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII - atuar junto ao sistema municipal de ensino, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X - manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando - o pública e anualmente e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem esclarecimentos sobre reclamações apresentadas pelos consumidores ao PROCON;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento de sua competência;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90 podendo mediar conflito de consumo;

XVI - realizar outras atividades correlatas.

### Seção II DA ESTRUTURA DO PROCON MUNICIPAL

**Art. 6º** O PROCON MUNICIPAL terá seguinte estrutura orgânica e respectivos cargos em comissão:

#### **I – Coordenadoria Executiva**

1.1. Coordenador: CC-03

1.2. Chefia de Gabinete: CC-02

1.3 Assistente: CC – 01

#### **II – Assessoria Jurídica**

2.1. Assessores: (03 – três) – CC-02

2.2. Assistente: CC – 01

#### **III – Departamento de Atendimento ao Consumidor**

3.1. Diretor de Departamento: CC-02

3.2. Divisão de Fiscalização: CC – 01

3.3. Divisão de Programas Educativos: CC-01

3.4. Assistente: (03 –três) – CC – 01

#### **IV – Departamento Administrativo e Financeiro**

4.1. Diretor de Departamento: CC-02

4.2. Divisão de Serviços Administrativos: CC – 01

4.3. Divisão de Serviços Financeiros: CC – 01

§ 1º Ficam criados os cargos em comissão indicados no caput deste artigo com as correspondentes simbologias de remuneração, sendo autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor no Orçamento do exercício de 2008 e as despesas necessárias ao seu funcionamento ocorrerão à conta de dotação orçamentária alocada na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

§ 2º As competências específicas da Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL serão determinadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

### Seção III DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO PROCON/PMM





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



**Art. 7º** A instrução e julgamento dos processos relativos à defesa do consumidor caberão ao PROCON MUNICIPAL.

**Art. 8º** Compete à autoridade designada pelo Poder Executivo Municipal o julgamento dos recursos ou impugnações interpostas, em Primeira Instância Administrativa.

**Art. 9º** Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário do Órgão do Poder Executivo que tem as competências específicas para o exercício das funções do PROCON.

### Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

**Art. 10** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;
- III - gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- IV - elaborar, revisar e atualizar as normas de procedimentos;
- V - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos didáticos;
- VI - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas a área de defesa do consumidor, com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;
- VII - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VIII - fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos firmados;
- IX - examinar e provar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;
- X - analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- XI - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 11** O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - a autoridade do PROCON, designada pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante do Ministério Público da Comarca;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - um representante da Secretaria de Finanças;
- VI - um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VII - dois representantes de associações e/ou entidades legalmente instituídas no Município;
- VIII - um representante da OAB.

**§ 1º** O Coordenador Jurídico do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.

**§ 2º** Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

**§ 4º** Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

*H*

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



§ 5º Perderá a condição de membro do COMDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do COMDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º Os membros do COMDECON e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 12** O Conselho será presidido pela autoridade designada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As demais atribuições do COMDECON serão definidas em seu Regimento Interno.

**Capítulo III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUMDEC**

**Art. 14** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDEC com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo único.** O FUMDEC será gerido e gerenciado pelo COMDECON.

**Art. 15** O FUMDEC terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - no custeio e na modernização administrativa do órgão do Poder Executivo com competências específicas para exercer as funções do PROCON, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

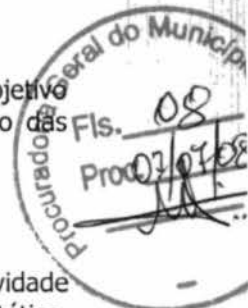
IV - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V - na aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - promover, através da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor.



H

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

§ 2º Na hipótese do Inciso X deste artigo deverá o COMDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 16** Constitui recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 da Lei nº 8.078/90;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - do produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VII - dos oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

**Art. 17** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do COMDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do COMDECON é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

**Art. 18** Ao COMDECON, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos propostos pelo FMDC;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município;

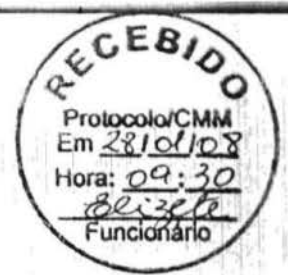
III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDEC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

ATRIMÔNIO PROGEM/PMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**



V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do FMDC sempre na segunda quinzena de dezembro;

**Art. 19** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - FUMDEC.

- I - instituições públicas integrantes do SIMDEC;
- II - Organizações Não-Governamentais - ONGs;

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Consideram-se colaboradores do SMDC as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 21** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição dos órgãos criados por esta Lei os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema de Defesa do Consumidor.

**Art. 22** Caberá ao Poder Executivo Municipal homologar o Regimento Interno dos órgãos criados, que fixará os desdobramentos necessários, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 23** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor necessário à cobertura das despesas de implantação e desenvolvimento das atividades do PROCON MUNICIPAL, preservadas as exigências da legislação pertinentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 24** As unidades administrativas setoriais e os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei passam a integrar os Anexos da Lei Complementar nº 033/2005-PMM.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 23 de janeiro de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES VIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá



PATRIMÔNIO PROGEM/PMM